



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

TERMO ADITIVO N.º 197/2026 – SESAU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 10/09/2026
18-1316
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA – PARA COMPOR CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR NA REDE DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA N.º 334/2025, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E BIANCA DELANY AMORIM SANTOS DE ABREU.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.***-**-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **BIANCA DELANY AMORIM SANTOS DE ABREU**, Pessoa Física, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.***-**-61 e portadora do RG de nº 20.314.530-50 SSP/BA, com endereço na Avenida Linha Verde, s/n, Reserva das Mangueiras, Rua I, 244, Alagoinhas Velha, CEP: 48.099-899, Alagoinhas-BA, prestadora de serviço no âmbito do SUS, por força do **Contrato n.º 334/2025**, firmado pelas partes aqui qualificadas, em 21 de agosto de 2025, ajustam a celebração do presente termo aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 de enfermeiro, técnico enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, conforme **processo administrativo nº 11178/2026**.

Parágrafo único. Os valores repassados nos termos deste instrumento destinam-se exclusivamente à complementação da remuneração de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com vistas ao cumprimento dos pisos estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, sendo vedada a utilização para destinação diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

De acordo o art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica prorrogada a vigência do contrato, passando a vigorar a partir de **21 de agosto de 2026 até 20 de agosto de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará os repasses conforme definição, periodicidade e transferência pelo Ministério da Saúde / União de acordo com o montante apurado no InvestSUS, sendo estimado para fins de empenho o valor total de **R\$ 13.148,85 (treze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, apurado nos termos e limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde/União, e instituído através da Emenda Constitucional n.º 127/2022, Lei Federal 14.434/2022 e Lei Complementar Municipal nº 168/2023, para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem e correspondente ao valor estimado da complementação da União, em razão da atualização dos valores, correspondente ao **período de setembro de 2026 a agosto de 2027**.

§1º O valor do repasse será realizado de acordo com a periodicidade e as determinações da União/Ministério da saúde, estando a(s) transferência(s) para a contratada condicionada(s) ao recebimento da complementação efetivamente repassada pelo Governo Federal na forma estabelecida na Portaria GM/MS nº 12.036, de 27 de julho de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica.

§2º A transferência de assistência financeira complementar da União, objeto do presente termo, destina-se exclusivamente à finalidade estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento e não altera qualquer condição, obrigação ou preço dos serviços constantes no Contrato nº 334/2025, nem será computada ou acumulada para qualquer outro efeito.

§3º Os valores correspondem a transferência da Assistência Financeira Complementar da União, por força da Portaria GM/MS nº 12.036, de 27 de julho de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica, em cumprimento à decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, e serão repassados em conta corrente específica da contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

O repasse será realizado após a(s) transferência(s) da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde e serão contemplados os profissionais que atenderem aos requisitos e valores definidos nas Portaria GM/MS nº 12.036, de 27 de julho de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada pelo município de Alagoinhas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO APÓS O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Segundo informações inseridas no PRDC (Pedido de Realização de Despesa e Contratação) pela Secretaria solicitante, o valor global do contrato após a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro é de **R\$ 33.656,85 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme Portaria GM/GM N.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, Art. 1120-F, a prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado;

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata a Portaria citada, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS.

Conforme a Portaria GM/MS nº 5793, de 28 de novembro de 2024 e 6.565, de 28 de janeiro de 2025, 6.648, de 25 de fevereiro de 2025 e 6.807, de 27 de março de 2025, os recursos da Assistência Financeira Complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - Os valores relativos às competências de setembro de 2026 a agosto de 2027 estão dispostos na portaria GM/MS nº 12.036, de 27 de julho de 2026

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente no Exercício/2026, do Município de Alagoinhas – Bahia, através da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2022	33.90.36	500 / 600 / 605

CLÁUSULA SÉTIMA – AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse da Assistência financeira Complementar às Entidades privadas com e sem fins lucrativos que complementem o Sistema único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS, com fundamento estabelecido na EMENDA CONSTITUCIONAL nº 124/2022; portaria GM/MS nº 12.036, de 27 de julho de 2026, e Lei Complementar Municipal nº 168 de 19 de setembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

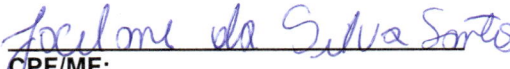
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

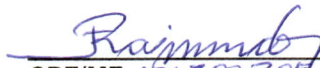
Alagoinhas, 20 de agosto de 2026.


LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


BIANCA DELANY AMORIM SANTOS DE ABREU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 043.746.625-61


CPF/MF: 326.300.205-68





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 28/08/2026, que **F. MOTA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **46.136.401/0001-74**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

-
- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **27/09/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código URUF20260828103019

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BIANCA DELANY AMORIM SANTOS DE ABREU**

CPF/CNPJ: **085.326.535-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

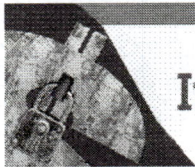
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:13:32 do dia 03/09/2026 , com validade até o dia 03/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: juoC7DLykDKntSucanAE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2026 às 12:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 085.326.535-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A99.8F0D.F157.E525 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Termo Aditivo n.º 194/2026 - SESA - Município: O Município de Alagoinhas - Contratada: **SERMEC SERVIÇOS MEDICOS LTDA** - Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. - Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 270/2025 - Data de Assinatura: 01/08/2026.

Termo Aditivo n.º 195/2026 - SESA - Município: O Município de Alagoinhas - Contratada: **MEDDI LABORATÓRIO ALAGOINHAS LTDA** - Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993. - Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 311/2022 - Data de Assinatura: 16/08/2026.

Termo Aditivo n.º 196/2026 - SESA - Município: O Município de Alagoinhas - Contratada: **SHEYLA FERNANDA DE MACEDO DANTAS** - Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. - Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 329/2026 - Data de Assinatura: 25/08/2026.

Termo Aditivo n.º 197/2026 - SESA - Município: O Município de Alagoinhas - Contratada: **BIANCA DELANY AMORIM SANTOS DE ABREU** - Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. - Tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, do referido Contrato n.º 334/2025 - Data de Assinatura: 20/08/2026.

Termo Aditivo n.º 198/2026 - SESA - Município: O Município de Alagoinhas - Contratada: **MASTERFISIO FISIOTERAPIA LTDA** - Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993. - Tem por escopo prorrogar o prazo do referido Contrato n.º 130/2023 - Data de Assinatura: 04/08/2026.

Termo Aditivo n.º 199/2026 - SESA - Município: O Município de Alagoinhas - Contratada: **DEISEMARA LIMA DA CRUZ** - Fundamento Legal: Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. - Tem por escopo prorrogar o prazo e reequilibrar o valor do referido Contrato n.º 332/2025 - Data de Assinatura: 20/08/2026.

Termo Aditivo n.º 201/2026 - SESA - Município: O Município de Alagoinhas - Contratada: **LUANA EVANGELISTA TELES** - Fundamento Legal: Art. 106, 107 e 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021. - Tem por escopo prorrogar o prazo e repassar assistência financeira do referido Contrato n.º 331/2025 - Data de Assinatura: 21/08/2026.

Termo Aditivo n.º 202/2026 - SESA - Município: O Município de Alagoinhas - Contratada: **JUCINEIDE COELHO GOMES** - Fundamento Legal: Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. - Tem por escopo prorrogar o prazo e reequilibrar o valor do referido Contrato n.º 322/2025 - Data de Assinatura: 20/08/2026.

Termo Aditivo n.º 203/2026 - SESA - Município: O Município de Alagoinhas - Contratada: **JULIA URSULA LINS BARBOSA** - Fundamento Legal: Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. - Tem por escopo prorrogar o prazo e reequilibrar o valor do referido Contrato n.º 333/2025 - Data de Assinatura: 20/08/2026.

Termo Aditivo n.º 204/2026 - SESA - Município: O Município de Alagoinhas - Contratada: **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALAGOINHAS** - Fundamento Legal: Art. 124, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021. - Tem por escopo acrescentar quantitativo do referido Contrato n.º 017/2025 - Data de Assinatura: 31/08/2026.

Termo Aditivo n.º 205/2026 - SESA - Município: O Município de Alagoinhas - Contratada: **EDUARDA CARDOSO ALMEIDA** - Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº